



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO:

Despacho N.º 079/PM/VIII/2022

Delegação de poderes no Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social 876

Despacho N.º 080PM/VIII/2022

Designa o Ministro da Administração Estatal para representar o Governo na Comissão Conjunta de Recepção de Sua Eminência o Cardeal Dom Virgílio do Carmo da Silva, SDB 877

Despacho N.º 082/PM/VIII/2022

Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa 877

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho Conjunto N.º 03 /2022 de 28 de Julho

Nomeação e colocação de Oficial de Ligaço do Ministério do Interior na Embaixada de Timor-Leste em Jacarta na República da Indonésia 879

Despacho Conjunto N.º 4 /2022 de 28 de Julho

Extensão da colocação de Oficial de Ligação do Ministério do Interior na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia 881

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Aviso convocatório 882

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Extrato 882

Extrato 882

Extrato 883

Extrato 883

Extrato 883

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES :

Despacho n.º 1309/GMTC/VIII/2022 884

Despacho n.º 1310/GMTC/VIII/2022 885

Despacho n.º 1311/GMTC/VIII/2022 886

Despacho n.º 1312/GMTC/VIII/2022 887

Despacho n.º 1313/GMTC/VIII/2022 887

Despacho n.º 1314/GMTC/VIII/2022 888

Despacho n.º 1316/GMTC/VIII/2022 889

Despacho n.º 1378/GMTC/VIII/2022 891

Despacho n.º 1315/GMTC/VIII/2022 893

Despacho n.º 1388/GMTC/VIII/2022 894

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 6/SEJD/V/2022

Delegação de Competências no Diretor Nacional da Criatividade da Juventude 895

Despacho N.º 07/SEJD/VI/2022

Nomeação da Equipa de Júri e da equipa do Secretariado do painel de Seleção dos Candidatos para as Bolsa de Estudo na área de Desporto na República de Cuba 896

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO :

Despacho N.º 14/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL 897

Despacho N.º 15/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL 897

Despacho N.º 16/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL 898

Despacho N.º 17/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL 898

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 4990 até 5014 e Despacho N.º 10125 até 10180 (Ver Suplemento)

DESPACHO N.º079/PM/VIII/2022

Delegação de poderes no Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social

Considerando que o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, criou o Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

Considerando que a alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, atribuiu ao Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social a competência para “assinar os formulários de compromissos de pagamento, os formulários de pedidos de pagamento e os formulários de ordens de pagamento, até ao montante de um milhão de dólares americanos”;

Considerando que não se encontra expressamente atribuída, por lei ou regulamento administrativo, a competência para assinar os formulários de compromissos de pagamento, os formulários de pedidos de pagamento e os formulários de ordens de pagamento, de valor superior a um milhão de dólares americanos, relacionados com a execução de dotações orçamentais do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não estejam atribuídas a outros membros do Governo”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, prevê que “Os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 17 de novembro, prevê que o Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social está hierarquicamente subordinado ao Primeiro-Ministro;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, estabelece que “Os membros do Governo podem delegar, por despacho, no dirigente ou dirigentes responsáveis pela execução dos programas orçamentais, ou equiparados, do respetivo Ministério ou Secretaria de Estado

não integrada em Ministério, a competência para, nomeadamente: a) Autorizar despesa e procedimentos de aprovisionamento até ao montante previsto no respetivo regime jurídico; b) Autorizar a cabimentação de despesas; c) Assinar contratos e assumir compromissos até ao montante previsto no respetivo regime jurídico; d) Validar Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Ordens de Compra, Pedidos de Pagamento e Ordens de Pagamento; e) Aprovar a realização de pagamentos.”

Considerando que a delegação de competências no Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil para “assinar os formulários de compromissos de pagamento, os formulários de pedidos de pagamento e os formulários de ordens de pagamento, de valor superior a um milhão de dólares americanos, relacionados com a execução de dotações orçamentais do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social” contribuirá para uma melhoria do funcionamento deste serviço público,

assim ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, e do artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro:

1. Delego no Diretor Executivo do Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social, Senhor Edvin Duarte Soares Noronha, a competência para:

- a) Autorizar a cabimentação de despesas de valor não superior a dois milhões de dólares americanos;
- b) Assinar contratos e assumir compromissos de valor não superior a dois milhões de dólares americanos;
- c) Validar Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Ordens de Compra, Pedidos de Pagamento e Ordens de Pagamento, de valor não superior a dois milhões de dólares americanos;
- d) Aprovar a realização de pagamentos, de valor não superior a dois milhões de dólares americanos.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 080PM/VIII/2022

Designa o Ministro da Administração Estatal para representar o Governo na Comissão Conjunta de Recepção de Sua Eminência o Cardeal Dom Virgílio do Carmo da Silva, SDB

Considerando que Sua Santidade o Papa Francisco anunciou a intenção de nomear para Cardeal da Igreja Católica o Arcebispo Metropolitano de Díli, Dom Virgílio do Carmo da Silva;

Considerando que a nomeação do primeiro Cardeal da Igreja Católica de origem timorense tem um elevado significado histórico para o Povo Timorense;

Considerando que a entrega do título e da insígnia cardinalícias terão lugar no próximo dia 27 de agosto de 2022, na Basílica de São Pedro;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 22/CET/VII/2022, de 25 de julho de 2022, Sua Excelência Reverendíssima o Bispo de Maliana, Dom Norberto do Amaral, na qualidade de Presidente da Conferência Episcopal Timorense propôs ao Primeiro-Ministro a formação de uma equipa conjunta para organizar e levar a efeito as cerimónias de recepção de Dom Virgílio do Carmo da Silva aquando do seu regresso a Timor-Leste;

Considerando que face à importância e significado histórico da nomeação do primeiro Cardeal da Igreja Católica de origem Timorense, o Governo não pode alhear-se nem deixar de apoiar as atividades de recepção ao mesmo que tenham lugar em território nacional;

Considerando a experiência de Sua Excelência o Ministro da Administração Estatal na organização e realização de celebrações nacionais;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, dispõe que “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de emitir diretivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

assim ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, e do artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro:

1. Designo o Ministro da Administração Estatal para integrar a Comissão Conjunta para a Recepção de Sua Eminência o Cardeal D. Virgílio do Carmo da Silva, SDB;
2. Determino que todos os membros do Governo, os órgãos da administração direta e da administração indireta do

Estado, sujeitos a poderes de direção, superintendência ou tutela do Governo devem colaborar com o Ministro da Administração Estatal na organização e realização das cerimónias de recepção de Sua Eminência o Cardeal D. Virgílio do Carmo da Silva, SDB, em conformidade com o quadro de atribuições e competências que para os mesmos se encontrem estabelecidos;

3. Determino que a colaboração a que se refere o número anterior seja prestada de acordo com as leis e os regulamentos administrativos que se encontrem em vigor;

4. Determino que o presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de julho de 2022.

Publique-se.

Díli, 10 de agosto de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 082/PM/VIII/2022

Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa

Considerando que o ordenamento da cidade de Díli implica um trabalho a realizar conjuntamente com diversas entidades com valências multisectoriais para ultrapassar os diversos desafios existentes de aumento constante da população, ocupação desordenada do espaço urbano, degradação e subdimensionamento de infraestruturas e equipamentos urbanos e poluição, entre outros;

Considerando que o Ministério do Plano e Ordenamento tem vindo a trabalhar na elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Díli;

Considerando que a elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Díli decorre da necessidade de estabelecer um conjunto de regras que disciplinarão e orientarão o uso, a ocupação e a transformação do solo na cidade de Díli, com o objetivo de melhorar a qualidade do espaço urbano e de promover o desenvolvimento das funções e atividades urbanas;

Considerando que a eventual realocação das instalações que acolhem os vários departamentos governamentais para fora do perímetro urbano de Díli poderá criar uma nova centralidade, estabelecer uma área metropolitana e facilitar o reordenamento da cidade de Díli;

Considerando que a realocação das instalações onde funcionam os vários departamentos governamentais e a sua

eventual concentração numa única “cidade administrativa” ou “bairro administrativo” contribuirá para facilitar a gestão dos imóveis do Estado, a maior eficiência do funcionamento da administração pública, a economia de escala e a prestação de bens e serviços públicos mais qualificados;

Considerando que a realocação das instalações dos vários departamentos governamentais resultará na alteração do local onde milhares de funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública prestam a respetiva atividade profissional e, conseqüentemente, no surgimento de um novo polo de desenvolvimento de Díli;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, dispõe que “Enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de emitir diretivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

assim ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, decido:

1. Criar a Comissão Interministerial para o Estudo da Nova Cidade Administrativa, doravante abreviadamente referida por comissão interministerial;
2. Incumbir a comissão interministerial de assegurar a coordenação dos vários departamentos governamentais nas atividades a desenvolver no âmbito da elaboração do “Estudo da Nova Cidade Administrativa”;
3. Mandatar a comissão interministerial para estabelecer os parâmetros do “Estudo da Nova Cidade Administrativa”, designadamente:
 - a) O estudo e a pesquisa do modelo de desenvolvimento, incluindo:
 - i. O estudo e a análise comparada de modelos de cidades ou bairros administrativos;
 - ii. A identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças dos diversos modelos;
 - iii. A verificação do enquadramento legal;
 - iv. O estudo e a análise dos impactos sociais e económico-financeiros potenciais resultantes da adopção do modelo;
 - v. A apresentação do modelo de desenvolvimento de uma “nova cidade administrativa”;
 - b) Assegurar a coordenação dos departamentos governamentais relevantes, no âmbito do processo de implementação do estudo do desenvolvimento de uma “nova cidade administrativa”;
- c) Assegurar o acesso das partes interessadas e dos parceiros de desenvolvimento a informação rigorosa e atualizada relevante sobre o desenvolvimento do “Estudo da Nova Cidade Administrativa” e sobre a implementação do mesmo;
4. Nomear para integrarem a composição da comissão interministerial:
 - a) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento;
 - b) O Ministro das Obras Públicas;
 - c) O Ministro da Administração Estatal;
 - d) O Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - e) O Ministro da Justiça.
5. Designar o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento para presidente da comissão interministerial;
6. Autorizar o presidente da comissão interministerial a convocar os membros desta para as suas reuniões, bem como as personalidades cujo contributo se considere relevante para a concretização dos objetivos da mesma;
7. Criar o Grupo Técnico de Apoio à Comissão Interministerial e de Preparação do Estudo da Nova Cidade Administrativa, doravante abreviadamente designado por grupo técnico;
8. Incumbir o grupo técnico de prestar o apoio técnico que se revele necessário para a concretização dos objetivos da comissão interministerial e que por este lhe seja solicitado;
9. Autorizar os membros do Governo que compõem a comissão interministerial a nomear, através de despacho conjunto, os membros do grupo técnico e o seu coordenador;
10. Instruir os membros do grupo técnico para que conformem a respetiva atuação, no âmbito deste, com o quadro de atribuições do departamento governamental ou da pessoa coletiva pública para o ou a qual prestem a respetiva atividade profissional;
11. Autorizar o coordenador do grupo técnico a convocar as reuniões deste por escrito e com a antecedência de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que se autoriza a convocação das reuniões do grupo de trabalho com recurso ao meio de comunicação mais expedito e sem necessidade de se observar aquele prazo;
12. Autorizar o coordenador do grupo técnico a convocar para participarem nas reuniões deste quaisquer personalidades cuja participação ou contributo nestas possam considerar-se relevantes, em razão dos assuntos a serem discutidos, para a concretização dos objetivos da comissão interministerial;

13. Instruir o coordenador do grupo técnico para que assegure a elaboração de atas das reuniões deste, das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, e o envio daquelas para todos os membros da comissão interministerial;

14. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 15 de agosto de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho Conjunto N.º 03 /2022

de 28 de Julho

Nomeação e colocação de Oficial de Ligação do Ministério do Interior na Embaixada de Timor-Leste em Jacarta na República da Indonésia

Considerando que um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, é de promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Reconhecendo as necessidades de uma melhor coordenação entre os vários países para enfrentar os novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de segurança e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados também em matéria de segurança, com conhecimentos aprofundados que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área de segurança possa revestir.

Tendo em consideração que o desenvolvimento de relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e da Indonésia, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, a incontornável dimensão transnacional do terrorismo, da imigração clandestina e dos tráficos criminosos e a convergência de posições e de interesses de Timor-Leste e da Indonésia numa vasta gama de domínios, justificam a importância e determinam a nomeação e colocação de um oficial de ligação do Ministério do Interior em funções junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia.

Tomando em atenção que o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção Geral do Serviço de Migração.

Considerando que o oficial a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Ministro do Interior e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

Assim, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de Setembro, decidem:

1. Nomear, em comissão de serviço, o Superintendente Chefe ID 10610 Armando Monteiro, da Polícia Nacional de Timor-Leste, para o cargo de oficial de ligação do Ministério do Interior junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, na República da Indonésia;
2. O oficial de ligação representa as forças e serviços de segurança de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste e faz parte da missão diplomática onde presta serviço e têm estatuto diplomático;
3. Que a presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2022 até ao dia 31 de julho de 2025, prorrogável e revogável a todo o tempo;
4. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o oficial de ligação está sujeitos à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, no caso o Embaixador de Timor-Leste na República da Indonésia ao qual reporta a sua atividade.
5. As remunerações relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para a deslocação do oficial de ligação previstas no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de Setembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior.
6. O oficial de ligação nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com os termos de referência aprovados para o efeito e anexo ao presente despacho.

Dili, 28 julho de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Ministro do Interior,

Taur Matan Ruak

Anexo I

Termos de Referência

(Oficial de Ligação)

Enquadramento

Designa-se por Oficial de Ligação o oficial da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), com o posto de Superintendente Chefe, com conhecimentos específicos na área de segurança, agregado e devidamente acreditado junto a uma missão diplomática com a finalidade de desempenhar as funções que lhe são atribuídas na sua área, em estreita coordenação com a representação diplomática de Timor-Leste junto do país onde está colocado e sempre respeitando o princípio de unidade de ação externa do Estado.

A criação do posto de Oficial de Ligação em países com os quais Timor-Leste tem relações na área da segurança, como é o caso da Indonésia, justifica-se por razões de desenvolvimento e fortalecimento dos laços especiais de amizade e cooperação com este país, nomeadamente no contexto regional em que ambos os países se inserem.

O Oficial de Ligação fica colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, e será responsável, sob a supervisão do Chefe de Missão da representação diplomática, pelo acompanhamento das questões bilaterais ou multilaterais em matéria de segurança, na medida em que esteja dentro da sua missão e da sua disponibilidade, e pelo desenvolvimento e implementação dos acordos já existentes entre os dois países. Paralelamente, o Oficial de Ligação será o conselheiro, na área da segurança, do Chefe de Missão da representação diplomática em Jacarta, Indonésia.

Perfil

O Oficial de Ligação é um oficial dos quadros permanentes da PNTL, com o posto de Superintendente Chefe, com conhecimentos na área das relações internacionais da Segurança, geoestratégia da Segurança e de política de Segurança comum aos dois países, bem como da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua indonésia.

Nomeação e duração do cargo

O Oficial de Ligação é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Comandante Geral da PNTL e nomeado por Despacho Conjunto do Ministro do Interior e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O cargo de Oficial de Ligação junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, tem a duração de três (3) anos.

Missão e funções

1. O Oficial de Ligação desempenha, sob a supervisão do respetivo Chefe de Missão da representação diplomáticas, as seguintes funções gerais:

- a) Aconselhamento do Chefe de Missão da representação diplomática de Timor-Leste sobre todas as áreas atinentes à segurança;
- b) Apoiar o Chefe de Missão da representação diplomática nos assuntos de Segurança nacional, colaborando no procedimento da negociação de convenções e acordos internacionais no âmbito da Segurança e acompanhando a aplicação e implementação das que estão em vigor;
- c) Estudar os assuntos relativos à Segurança da Indonésia, avaliar as possibilidades e andamento do respetivo relacionamento bilateral na área da Segurança, desenvolver, em coordenação com o Ministro do Interior e o Comandante Geral da PNTL, as ações no âmbito das relações bilaterais necessárias à prossecução do interesse da Segurança nacional e informar superiormente acerca das ações que possam contribuir para sustentar, defender e afirmar a posição regional e internacional de Timor-Leste no âmbito da Segurança nacional;
- d) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro do Interior e pelo Comandante Geral da PNTL, no âmbito das respetivas competências;
- e) Exercer funções de representação da PNTL, mantendo, para o efeito, estreitas relações com a Polícia da República da Indonésia;
- f) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza policial, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes no ordenamento jurídico indonésio;
- g) Acompanhar o funcionamento das instituições regionais e internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades na Indonésia e prossigam objetivos relacionados com a Segurança cooperativa e segurança coletiva.

2. O Oficial de Ligação tem como funções específicas:

- a) Colaborar no apoio à passagem ou permanência temporária na Indonésia de contingentes ou unidades da polícia timorense, quando solicitado para tal;
- b) Acompanhar os policiais timorenses, que no âmbito de acordos celebrados com a Indonésia e quadro de

de 28 de Julho

Extensão da colocação de Oficial de Ligação do Ministério do Interior na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia

cooperação, frequentem cursos, tirocínios ou estágios naquele país;

- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para o bom êxito das missões de força timorense em visita ou permanência temporária à Indonésia;
- d) Receber as representações policiais em viagem oficial à Indonésia;
- e) Prestar assistência aos policiais timorenses em trânsito;
- f) Efetuar as operações financeiras, no exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

Remunerações e outros benefícios

- 1. O Oficial de Ligação tem direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
- 2. O Oficial de Ligação tem igualmente direito a receber um subsídio total mensal igual ao recebido pelos funcionários da carreira diplomática, cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.
- 3. O Oficial de Ligação tem ainda direito a receber:
 - a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Comando Geral da PNTL;
- 4. As despesas com a colocação e retorno da Indonésia para o nomeado e família (1+3 máximo) são reembolsáveis seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Oficial de Ligação tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 28 de julho de 2022

Tomando em atenção que o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, veio estabelecer o regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, nomeadamente embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste, de entre oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração.

Atendendo à nomeação, através do Despacho n.º 41/2019 em comissão de serviço e pelo período de três anos, do Comissário Júlio da Costa Hornay, para o cargo de oficial de ligação do Ministério do Interior junto da Embaixada de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, de 25 de julho.

Tendo em conta que a nomeação supra mencionada foi realizada nos termos legais e por um período de três anos, com o seu término a ocorrer a 31 de julho de 2022.

Considerando que ocorreram algumas dificuldades na colocação de um novo oficial de ligação na Embaixada de Timor-Leste, em Jacarta, na República da Indonésia, em substituição do Comissário Júlio da Costa Hornay.

Assim,

a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, decidem:

- 1. Por motivos de ordem técnica, estender por mais um (1) mês, o mandato do Comissário Júlio da Costa Hornay, atual Oficial de Ligação do Ministério do Interior junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia.

Díli, 28 julho de 2022

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Ministro do Interior,

Taur Matan Ruak

Aviso convocatório

Primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária Convocatória:

Na qualidade de representante do Estado, acionista único, na Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A., com sede em Díli, convoco a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia, de conformidade com as disposições legais aplicáveis e os Estatutos da Companhia, a realizar-se no dia 5 de 09 de 2022, pelas 15 horas, nas instalações do EITI, Avenida de Motael, Farol, Díli, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

PONTO UM: Eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

PONTO DOIS: Eleição do Representante Legal

PONTO TRÊS: Eleição dos membros do Conselho de Administração

PONTO QUATRO: Eleição dos membros do Conselho Fiscal

PONTO CINCO: Aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Díli, 18 de Agosto de 2022

O representante do Estado,

Victor da Conceição Soares
Ministro do Petróleo e Minerais

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas cento e cinquenta e sete até cento e cinquenta e nove do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ASSOCIAÇÃO AGRÍKOLA 21 (AA21)” —

Sede social ; Na Aldeia de **Lutumuto**, Suco de **Tirilolo**, Posto Administrativo de **Baucau**, Município de **Baucau**_____

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 5º do estatuto que faz parte da presente escritura;_____

Orgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 11 de Agosto de 2022

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de dezzsseis de Agosto de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas cento e setenta e três até cento e setenta e cinco do Livro de Protocolo número 16 volume um do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ASSOCIAÇÃO EKUIDADE NO EMPODERAMENTU BA INKLUZAUN SOSIÁL (Ebis)” —

Sede social: Em Suco Vila Verde, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Município de **Díli**-

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;_____

Orgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 16 de Agosto de 2022

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de oito de Agosto de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas cento e quarenta e sete até cento e quarenta e oito do Livro de Protocolo número 16 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Fundação Assa Patriota da Paz (FAPP)**,”_____

Sede social: Na rua Estrada D Luis dos Reis Noronha, Aldeia Rai Nain, Suco de **Colmera**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Municipio de **Dili**_____

Duração: tempo indeterminado._____

A Fundação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;_____

Orgãos Sociais da Fundação:

a) pelo presidente/Diretor, nos termos do parágrafo único do artigo precedente_____

b) O Conselho de Administração

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 11 de Agosto de 2022

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas cento e quinze até cento e dezassete do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: **ASSOCIAÇÃO KLIBUR HAFORSA DIFISIENSA AILEU (KHDA)**_____

Sede social ; na Aldeia de **Cotbauru**, Suco de **Seloi Malere**, Posto Administrativo de **Aileu Vila**, Municipio de **Aileu**_____

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;_____

Orgãos Sociais da Fundação:

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho de Administração

c) O Conselho fiscal.

Forma de Obrigar_____

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente da Administração e a de um outro membro da Administração.

Cartório Notarial de Dili, 11 de Agosto de 2022

O Notário Público

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas cento e sessenta até cento e sessenta e dois do Livro de Protocolo número 16 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Associação Assa Pavilhão Nacional de Timor-Leste (APNTL)**,”_____

Sede social: Na rua Estrada D Luis dos Reis Noronha, Aldeia Rai Nain, Suco de **Colmera**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Municipio de **Dili**_____

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;_____

Orgãos Sociais da Associação:

a) pelo presidente/Diretor, nos termos do parágrafo único do artigo precedente

b) O Conselho de Administração

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 11 de Agosto de 2022

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

Despacho n.º 1309/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovação do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 02/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa prestação do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC”; **Decisão de aprovação do relatório final do júri do concurso**, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente Tractorindo, Lda. como adjudicatário do contrato público a celebrar; e **Decisão de adjudicação do contrato público para prestação do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC” ao concorrente Tractorindo, Lda.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, que é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública/Programa “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 355/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 468/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes da prestação do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC”, por ter cabimento **orçamental na Rúbrica 651; Sub-Rúbrica 6510**, valor máximo alocado \$ USD 41,210.50 (quarenta e um mil, duzentos e dez dólares americanos e cinquenta cêntimos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas

pela Direção Nacional de Aprovisionamento, que observou os princípios da legalidade, economia e eficácia da atividade administrativa do MTC, concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente Tractorindo, Lda.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprova o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 02/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa para aquisição do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC” por o mesmo se mostrar bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato;
- 2- Aprova o relatório final do júri do concurso relativamente à avaliação técnica e financeira efetuadas às propostas dos concorrentes e consequente ordenação das mesmas de que resulta a proposta do concorrente Tractorindo, Lda. como adjudicatário do contrato público para prestação do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC”.
- 3- Adjudica o contrato público para prestação do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC” ao concorrente Tractorindo, Lda.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Dili, 9 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1310/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovação do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 03/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC”, **Decisão de aprovação do relatório final do júri do concurso**, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente Heranty Motor, Unipessoal, Lda. como adjudicatário do contrato público a celebrar; e **Decisão de adjudicação do contrato público para a prestação do “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC” ao concorrente Heranty Motor Unipessoal, Lda.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública/Programa aquisição/fornecimento do “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJ¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 356/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 469/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes da prestação do “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 651; Sub-Rúbrica 6510, valor máximo alocado \$ USD 7,000.00 (sete mil dólares americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, que observou os princípios da legalidade, economia, eficácia e eficiência da

atividade administrativa do MTC, concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas à concorrência e de que resulta a proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente Heranty Motor, Unipessoal, Lda.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugados com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprova o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 03/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa para aquisição do “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC” por o mesmo se mostrar bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato;
- 2- Aprova o relatório final do júri do concurso relativamente à avaliação técnica e financeira efetuadas às propostas dos concorrentes e consequente ordenação das mesmas de que resulta a proposta do concorrente Heranty Motor, Unipessoal, Lda. como adjudicatário do contrato público para a prestação do “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC”.
- 3- Adjudica o contrato público para a prestação do “Serviço de reparação e manutenção de motorizadas do Estado afetados ao MTC” ao concorrente Heranty Motor, Unipessoal, Lda.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Díli, 9 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1311/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovação do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 04/DNTT/DGTC/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento e Instalação de disco duro e memória do server data-base da Direção Nacional dos Transportes Terrestres (DNTT)”;
Decisão de aprovação do relatório final do júri do relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, avaliação técnica e financeira e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, **com a seguinte modificação: considera-se que a proposta do concorrente Manuel Lie Unipessoal, Lda., neste momento, oferece o serviço a adquirir com a melhor relação qualidade/preço**, porque ele já tem disponível o disco duro e a memória do server data-base, em Timor-Leste e pronto a ser aplicado na DNTT, pelo que, em vista da economia, eficácia e eficiência da atividade administrativa do MTC, deve ser ele o adjudicatário do contrato público a celebrar; e **Decisão de adjudicação do contrato público para “Fornecimento e Instalação de disco duro e memória do server data-base para a DNTT” ao concorrente Manuel Lie Unipessoal, Lda.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento e Instalação de disco duro e memória do server data-base da Direção Nacional dos Transportes Terrestres (DNTT)”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNTT, DNA da DGAF e ficou consignada em Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento e Instalação de disco duro e memória do server data-base à DNTT”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 357/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 470/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento e instalação de disco duro e memória do server data-base à DNTT”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 690, Sub-Rúbrica 6903, com valor máximo alocado de \$ USD 20,000.00 (vinte mil dólares americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento e concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as

decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas à concorrência e de que resulta a proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato. Porém, aceita-se esse relatório com a seguinte modificação: considera-se que a proposta do concorrente Manuel Lie Unipessoal, Lda., neste momento, é a que oferece o serviço a adquirir pelo MTC com a melhor relação qualidade/preço, porque ele já tem disponível o disco duro e a memória do server data-base, em Timor-Leste e pronto a ser aplicado na DNTT, pelo que, em vista da economia, eficácia e eficiência da atividade administrativa do MTC, deve ser ele o adjudicatário do contrato público a celebrar.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprova o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 04/DNTT/DGTC/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento e Instalação de disco duro e memória do server data-base para a DNTT” por o mesmo se mostrar bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação técnica e financeira das propostas dos concorrentes. .
- 2- Aprova o relatório final do júri do concurso na parte relativa à avaliação técnica e financeira e consequente ordenação das proposta com seguinte modificação: considera-se que a proposta do concorrente Manuel Lie Unipessoal, Lda., neste momento, é a que oferece o serviço a adquirir pelo MTC com a melhor relação qualidade/preço, porque ele já tem disponível o disco duro e a memória do server data-base, em Timor-Leste e pronto a ser aplicado na DNTT, pelo que, em vista da economia, eficácia e eficiência da atividade administrativa do MTC, deve ser ele o adjudicatário do contrato público a celebrar.
- 3- Consequentemente, adjudica o contrato público para “Fornecimento e Instalação de disco duro e memória do server data-base para a DNTT” ao concorrente Manuel Lie Unipessoal, Lda.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Dili, 9 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1312/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovação do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 05/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento de serviços sanitários e de limpeza no edifício DNTM e no edifício MTC Caicoli”; **Decisão de aprovação do relatório final do júri do concurso**, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente **Garisiba Unipessoal, Lda.**, único classificado, como adjudicatário do contrato público a celebrar; e **Decisão de adjudicação do contrato público para “Fornecimento serviços sanitários e limpeza no edifício DNTM e no edifício MTC Caicoli” ao concorrente Garisiba Unipessoal, Lda.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento serviços sanitários e limpeza no edifício DNTM e no edifício MTC Caicoli”, que é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNTM e pela DNA da DGAF e foi consignada em Proposta de despesa pública/Programa aquisição/fornecimento do “Fornecimento serviços sanitários e limpeza no edifício DNTM e no edifício MTC Caicoli”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 358/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 471/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento de serviços sanitários e limpeza no edifício DNTM e do edifício do MTC Caicoli”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 710, Sub-Rúbrica Cód. 7101, com o valor total USD \$ 21,000.00 (vinte e um mil dólares americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, que observou os princípios da legalidade, economia, eficácia e eficiência da atividade administrativa do MTC, concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar

as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente Garisiba Unipessoal, Lda.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprova o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 05/DNA/DGAF/MTC/2022, para aquisição do “Fornecimento de serviços sanitários e de limpeza no edifício DNTM e no edifício MTC Caicoli” por o mesmo se mostrar bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas submetidas à concorrência e correspondente proposta que indica o concorrente a quem adjudicar o contrato;
- 2- Aprova o relatório final do júri do concurso relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira da proposta admitida de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente Garisiba Unipessoal, Lda., único classificado, como adjudicatário do contrato público a celebrar.
- 3- Adjudica o contrato público para “Fornecimento serviços sanitários e limpeza no edifício DNTM e no edifício MTC Caicoli” ao concorrente Garisiba Unipessoal, Lda.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e publique-se no Jornal da República.

Díli, 9 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1313/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovação do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 06/DNA/DGAF/MTC/2022, para aquisição do “Fornecimento do serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC”; **Decisão de aprovação do relatório final do júri do**

concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente **Natrinda Unipessoal, Lda.**, único classificado, como adjudicatário do contrato público a celebrar; e **Decisão de adjudicação do contrato público para prestação do “Serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC”, ao concorrente Natrinda Unipessoal, Lda.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento do serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC, que é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF e foi consignada em Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento do serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 359/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 472/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento do serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 690, Sub-Rúbrica 6999, com valor máximo alocado de \$ USD 28,396.00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e seis dólares americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, que observou os princípios da legalidade, economia, eficácia e eficiência da atividade administrativa do MTC, concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente Garisiba Unipessoal, Lda.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei

n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprova o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 06/DNA/DGAF/MTC/2022, para aquisição do “Fornecimento do serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC” por o mesmo se mostrar bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas submetidas à concorrência e correspondente proposta que indica o concorrente a quem adjudicar o contrato;
- 2- Aprova o relatório final do júri do concurso relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente Natrinda Unipessoal, Lda., único classificado, como adjudicatário do contrato público a celebrar.
- 3- Adjudica o contrato público para prestação do “Serviço de manutenção e reparação de ar condicionado (AC) no MTC” ao concorrente Natrinda Unipessoal, Lda.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e publique-se no Jornal da República.

Dili, 9 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1314/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovação do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 07/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto (Proposta de despesa pública/Programa): “Fornecimento de serviços de catering para o MTC”; **Decisão de aprovação do relatório final do júri do concurso**, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente Proniamor, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar; e **Decisão de adjudicação do contrato público para “Fornecimento de serviços de catering ao MTC”, ao concorrente Proniamor, Unipessoal, Lda., com efeitos a partir da data da adjudicação.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento de serviços de catering ao Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento de serviços de catering ao MTC”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aproveitamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, proferidas no Despacho n.º 360/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, proferida no DESPACHO N.º 473/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento de serviços de catering ao MTC”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 780, Sub-Rúbrica 7801, com valor máximo alocado de \$ USD 16,700.00 (dezasseis mil e setecentos dólares americanos), verba dentro da qual devem ser descontados os encargos com os pagamentos decorrentes do fornecimentos de serviços de catering ao MTC, até esta data, pela concorrente Lenizia Unipessoal, Lda. e pelo preço unitário oferecido pela proposta vencedora do concurso;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, que observou os princípios da legalidade, economia e eficácia da atividade administrativa do MTC, concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente **Proniamor, Unipessoal, Lda.**

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprova o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 07/DNA/DGAF/MTC/2022 para aquisição do “Fornecimento de serviços de catering ao MTC” por o mesmo se mostrar bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta que indica o concorrente a quem adjudicar o contrato;
- 2- Aprova o relatório final do júri do concurso relativamente à avaliação técnica e financeira das propostas dos concorrentes e consequente ordenação das mesmas de que resulta a proposta do concorrente Proniamor, Unipessoal, Lda. como adjudicatário do contrato público para “Fornecimento de serviços de catering para o MTC”.
- 3- Adjudica o contrato público para o “Fornecimento de serviços de catering ao MTC”, ao concorrente Proniamor, Unipessoal, Lda., com efeitos a partir da data da adjudicação.
- 4- Ao valor total do aprovisionamento devem ser deduzidos os valores dos fornecimentos de serviços de catering já prestados ao MTC pela concorrente Lenizia Unipessoal, Lda. até à presente data, fornecedora que deve ser contratada e paga pelo preço unitário oferecido pela proposta vencedora do concurso.
- 5- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Díli, 9 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1316/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovar o procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional - NCB N.º 03/DNA/DGAF/MTC/2022, para “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório para o Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”; com retificações relativas a factos pressupostos previstos na norma legal sobre avaliações das propostas dos concorrentes, mas que no relatório final do Júri não estavam ponderados ou não estavam devidamente ponderados e que influenciam o resultado final das avaliações técnicas dessas propostas e sua consequente ordenação, e assim fazer cumprir o objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso, que é a seleção de bens,

serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço; **Decisão de considerar**, em face desse objetivo principal mencionado no número anterior, **que a proposta da concorrente Loja Lidwi, Lda.**, pelo histórico desta em prestar bens originais e mais duradouros ao MTC na execução de contratos públicos anteriores, seguido de prestação de bom serviço ao cliente, **oferece a melhor relação qualidade/preço; e Decisão de adjudicar o contrato público para a “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório ao MTC” ao concorrente Loja Lidwi, Lda.**

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório ao MTC”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada pela Direção Nacional de Aprovisionamento (DNA) da Direção Geral da Administração e Finanças (DGAF) e ficou consignada em Proposta de despesa pública/Programa “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório ao MTC, que está devidamente justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa é o meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos; Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 466/GMTC/IV/2022, 1 de abril de 2022, e a decisão de nomeação do Júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 498/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar decorrente do aprovisionamento por Concurso Público Nacional - NCB N.º 03/DNA/DGAF/MTC/2022 e consequente celebração do contrato público para a “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório ao MTC”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 670, Sub-Rúbrica 6799, com valor máximo alocado de \$ USD 126,925.00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Dólares Americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela DNA² com a intervenção do Júri do concurso nomeado e que culminaram com as respetivas deliberações instrutórias sobre admissão dos concorrentes, avaliação e ordenação das suas propostas e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato.

Porém, salvo o devido e merecido respeito, a avaliação técnica e financeira e a ordenação das propostas do concorrente Super Xerox 2, Lda. e do concorrente Loja Lidwi, Lda. está envolto em erro grosseiro de avaliação, por não ter ponderado, comparativamente, como fixam as regras do artigo 86.º do RJA, os serviços prestados por cada um dos concorrentes na execução de contratos públicos anteriores celebrados com o

MTC, ficando por resolver, designadamente, as seguintes questões:

Qual dos concorrentes tem oferecido ao MTC bens ou serviços de melhor qualidade?

Qual dos concorrentes tem oferecido ao MTC melhor serviço ao cliente, incluindo o apoio e a manutenção durante a vida útil dos bens fornecidos?

Assim, qual dos concorrentes tem oferecido ao MTC melhor experiência e desempenho anterior e, nesta medida, pode oferecer melhor fiabilidade e capacidade de reduzir riscos para o MTC, no sentido de receber bens e serviços mais funcionais e de melhor qualidade e desempenho mais eficiente e com mais vida útil de utilização?

O relatório foi devolvido ao Júri para efeito de retificação e seu ajustamento (mesmo antes da publicação do aviso relativo às suas deliberações) ao objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso, que é a seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço, fixado no artigo 86.º do RJA.

Porém, o Júri apenas retificou os erros grosseiros de cálculo, ignorando, em absoluto, o objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso fixadas no artigo 86.º do RJA, que apenas se atinge seguindo as regras essenciais sobre a avaliação das propostas estabelecidas nesta norma legal.

Em matéria de aprovisionamento, o Ministro solicita aos serviços que integram a organização administrativa do Ministério que dirige, nos procedimentos de concurso, a prática dos atos materiais de instrução, apoio à decisão ou sua execução, e também solicita, em regra, atos opinativos de instrução e apoio à decisão, tudo para que a sua decisão de adjudicação do contrato seja informada, esclarecida, bem fundamentada e justa.

Porém, neste procedimento de aprovisionamento por concurso público nacional NCB, o Ministro deferiu, por nomeação, a prática dos atos materiais de instrução e apoio à decisão de adjudicação do contrato a um Júri que nomeou.

O Júri deve exercer as suas competências próprias previstas no artigo 80.º do RJA, no estrito respeito das regras de avaliação fixadas do artigo 86.º do mesmo diploma.

A norma da alínea e) do artigo 86.º do RJA considera as conclusões dos relatórios do Júri como constituindo “propostas” para a decisão do Ministro. E compreende-se que assim seja, porque a alternativa simples entre aprovação ou rejeição, pelo Ministro, das propostas do Júri, sem lhe acrescentar a de sua substituição no exercício dos poderes funcionais de direção superior dos Serviços do Ministério, violando os princípios da economia, eficiência e eficácia da atividade administrativa, traduzir-se-ia em intolerável coação psicológica sobre o Ministro.

As regras de gestão pública não permitem essa alternativa simples. Tem-se como certo que cabe ao Ministro, no exercício

dos seus poderes funcionais de direção superior dos serviços que integram a organização administrativa do Ministério, fixado na linha a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, o poder-dever de repor a legalidade, a objetividade, a transparência e a justiça da avaliação que o Júri não corrigiu, para suprir deficiências e omissões de avaliação apontadas e que tiveram influência na ordenação das propostas.

Na sequência do exercício desses poderes funcionais de direção superior, comparando os dois concorrentes sobre a matéria de execução de contratos públicos anteriores, verificase que a concorrente Loja Lidwi, Lda. é a que tem um histórico de bom relacionamento com o MTC através da prestação excelente e serviço pós-venda também excelente.

Primeiro, porque tem sempre fornecido materiais de escritório originais que têm proporcionado maior tempo de seu uso ao MTC;

Segundo, porque essa prestação, que se traduz na entrega ao MTC de materiais e produtos consumíveis de escritório originais, por exemplo, os tinteiros de impressoras, tem feito prova de uma melhor qualidade e maior tempo de utilização desses bens, o que tem proporcionado menor custo final ao MTC considerando o tempo de vida útil desses bens e não apenas no momento da compra;

Finalmente, porque a concorrente Loja Lidwi, Lda., é a única que sempre que foi solicitado, prestou prontamente e sem custos os serviços de apoio e manutenção dos bens fornecidos durante a respetiva vida útil.

Esses factos, são factos notórios, por serem do conhecimento de todos os dirigentes dos Serviços do MTC que usam máquinas fotocopiadoras. O Júri os conhecia, ou, pelo menos, não os podia ignorar. O Júri tinha de responder e com pontuação adequada aos quesitos que resultam das previsões das hipóteses de facto consignadas no artigo 86.º do RJA que conduzem ao objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso, que é a seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço.

Feita essa ponderação, conclui-se, inexoravelmente, que a concorrente Loja Lidwi, Lda., acompanhando esse histórico de relacionamento excelente com o MTC, a sua proposta é a que oferece a melhor relação qualidade/preço, nos termos fixados no artigo 86.º do RJA, pelo que a sua pontuação, nesses requisitos, deve ser a pontuação mais elevada do que a do outro concorrente. E, em caso de empate, esse histórico resolve a favor da Loja Lidwi, Lda.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugados com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprovar o procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional NCB N.º 03/DNA/DGAF/MTC/2022 para a “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório para o MTC”, com retificações relativas a factos pressupostos previstos na norma legal sobre avaliações das propostas dos concorrentes, mas que no relatório final do Júri não estavam ponderados ou não estavam devidamente ponderados e que influenciam o resultado final das avaliações técnicas dessas propostas e sua consequente ordenação, e assim fazer cumprir o objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso, que é a seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço.
- 2- Considerar, em face desse objetivo principal mencionado no número anterior, que a proposta da concorrente Loja Lidwi, Lda., pelo histórico desta em prestar bens originais e mais duradouros ao MTC na execução de contratos públicos anteriores, seguido de prestação de bom serviço ao cliente, é a que oferece a melhor relação qualidade/preço.
- 3- Adjudicar o contrato público para a “Aquisição/Fornecimento de materiais de escritório ao MTC” ao concorrente Loja Lidwi, Lda.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes e publique-se no Jornal da República.

Díli, 15 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1378/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 01/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/ Programa prestação do “Fornecimento combustíveis para operação de veículos e motorizadas do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, **Decisão de aprovar o relatório final do júri do concurso**, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes e de avaliação técnica das suas propostas e **Decisão de substituir**, na avaliação financeira, a pontuação atribuída ao concorrente Mãe da Graça, Unipessoal, Lda. (por envolver tratamento desigual de situações materialmente iguais) para zero pontos, igual à pontuação atribuída ao concorrente Aitula Fuels, Lda., visto que ambas as propostas financeiras oferecidas ultrapassam a meta fixada que é o valor de \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos) alocado na previsão orçamental OGE 2022 na Rúbrica 650; Sub-Rúbricas 6500 e 6501); **Decisão de adjudicar o contrato**

público para “Fornecimento combustíveis para operação de veículos e motorizadas do MTC” ao concorrente Aitula Fuels, Lda., pelo preço unitário fixado pela Autoridade Nacional de Petróleo na data da entrega do combustível e até ao valor acumulado máximo alocado no OGE 2022 \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos).

Texto integral:

Considerando a necessidade pública do “Fornecimento combustíveis para operação de veículos e motorizadas do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, que é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública/Programa “Fornecimento combustíveis para operação de veículos e motorizadas do MTC”, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos; Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante *RJA*¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 354/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme *DESPACHO N.º 467/GMTC/IV/2022*, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes da prestação do “Serviço de reparação e manutenção de veículos automóveis do Estado afetados ao MTC”, por ter cabimento orçamental na *Rúbrica 650; Sub-Rúbricas 6500 e 6501*, valor máximo alocado \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos)

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento e concluídas com o relatório final do júri do concurso nomeado, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato.

Porém, salvo o devido e merecido respeito, a avaliação financeira e a ordenação das propostas daí concorrente está envolto em problemas de violação do princípio da igualdade, e, nessa medida, viola a proporcionalidade e a justiça da decisão, devendo ser corrigida e substituída por outra que resolva esses problemas.

É que ambas as propostas financeiras oferecidas ultrapassam a meta fixada que é o valor de \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos) alocado na previsão orçamental OGE 2022 na *Rúbrica 650; Sub-Rúbricas*

6500 e 6501). Porém, a pontuação atribuída ao concorrente Mãe da Graça, Unipessoal, Lda., que ultrapassa essa meta é de quarenta pontos; mas a pontuação atribuída ao concorrente Aitula Fuels, Lda, que também ultrapassa aquela meta é de zero pontos.

Por conseguinte, o Júri atribuiu tratamento desigual de situações materialmente iguais, que a lei não permite, impõe-se seja corrigida ao abrigo do exercício do poder de direção superior do Ministério, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, do seguinte modo: substitui-se, na avaliação financeira, a pontuação atribuída ao concorrente Mãe da Graça, Unipessoal, Lda. (por envolver tratamento desigual de situações materialmente iguais) para zero pontos, igual à pontuação atribuída ao concorrente Aitula Fuels, Lda, visto que ambas as propostas financeiras ultrapassam a meta fixada que é o valor de \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos) alocado na previsão orçamental OGE 2022 na *Rúbrica 650; Sub-Rúbricas 6500 e 6501*).

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a *Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações*, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do *RJA*, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 01/DNA/DGAF/MTC/2022, Proposta de despesa pública/Programa prestação do “Fornecimento combustíveis para operação de veículos e motorizadas do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”.
- 2- Aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes e de avaliação técnica das suas propostas, com a seguinte correção: substituir, na avaliação financeira, a pontuação atribuída ao concorrente Mãe da Graça, Unipessoal, Lda.. (por envolver tratamento desigual de situações materialmente iguais) para zero pontos, igual à pontuação atribuída ao concorrente Aitula Fuels, Lda, visto que ambas as propostas financeiras oferecidas ultrapassam a meta fixada que é o valor de \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos) alocado na previsão orçamental OGE 2022 na *Rúbrica 650; Sub-Rúbricas 6500 e 6501*”.
- 3- Adjudicar o contrato público para “Fornecimento combustíveis para operação de veículos e motorizadas do MTC” ao concorrente Aitula Fuels, Lda, pelo preço unitário fixado pela Autoridade Nacional de Petróleo na data da entrega do combustível e até ao valor acumulado máximo alocado no OGE 2022 \$ USD 49,705.00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco dólares americanos).

4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Dili, 16 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1315/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de aprovar o procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional (NCB), N.º 01- NCB-DNTT/DGTC/MTC/2022, Projeto/Proposta/Programa: “Fornesimentu Tinta Ribbon no Plastic Laminating ba Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, valor máximo alocado de \$ USD 95,000.00 (Noventa e Cinco Mil Dólares Americanos) na Rúbrica 670, Sub-Rúbrica 6799; Decisão de aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas de que resulta a sua ordenação e consequente proposta do concorrente Loja Lidwi, Lda. como adjudicatário do contrato público a celebrar; e Decisão de adjudicar o contrato público para “Fornesimentu Tinta Ribbon no Plastic Laminating ba MTC, ao concorrente Loja Lidwi, Lda., que ofereceu a proposta que melhor cumpre o objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso, que é a seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço.

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “**Fornesimentu Tinta Ribbon no Plastic Laminating ba Ministério dos Transportes e Comunicações, DNTT- DGTC-MTC**”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que a Proposta/Programa de realização da despesa pública destinada a satisfazer essa necessidade pública foi estudada e planificada pela DNTT e DNA, pois justificaram, fundamentaram e demonstraram que tal despesa é o meio certo para realizar essa finalidade, sendo adequada e proporcional àquela concreta necessidade pública a realizar, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins

públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, conforme Despacho n.º 410/GMTC/III/2022, de 21 de março, e a decisão de nomeação de júri do concurso, conforme DESPACHO N.º 477/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes da prestação do “Fornesimentu Tinta Ribbon no Plastic Laminating ba MTC”, por ter cabimento **orçamental na Rúbrica 670, Sub-Rúbrica 6799**, valor máximo alocado de \$ USD 95,000.00 (Noventa e Cinco Mil Dólares Americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, nas quais foram observados os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade e justiça nas pontuações atribuídas aos concorrentes, e foram concluídas com o relatório final do Júri, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente Loja Lidwi, Lda.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprovar o procedimento de aprovisionamento por NCB N.º 01- NCB-DNTT-DGTC-MTC/2022, Projeto/Proposta/Programa: “Fornesimentu Tinta Ribbon no Plastic Laminating ba Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, valor máximo alocado de \$ USD 95,000.00 (Noventa e Cinco Mil Dólares Americanos) na Rúbrica 670, Sub-Rúbrica 6799.
- 2- Aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão dos concorrentes e avaliação técnica e financeira das propostas admitidas à concorrência de que resulta a sua ordenação e consequente proposta de adjudicação do contrato.
- 3- Adjudicar o contrato público para “Fornesimentu Tinta Ribbon no Plastic Laminating ba MTC, ao concorrente Loja Lidwi, Lda., por ter apresentado a proposta que melhor

cumpra o objetivo principal do aprovisionamento nos procedimentos de concurso, que é a seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço.

4- Notifique-se os outros concorrentes e publique-se no Jornal da República.

Díli, 18 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1388/GMTC/VIII/2022

Assunto: Decisão de rejeitar o relatório do Júri nomeado por DESPACHO N.º 478/GMTC/IV/2022, de 4 de abril, nos termos em que está formulado, por violação dos princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas submetidas à concorrência, e, acima de tudo, justiça na atribuição das pontuações, que são essenciais para se atingir o objetivo “seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço”. Decisão de exonerar os membros do Júri do procedimento, Senhores Lúcia do Rosário, funcionário da DNA (presidente do Júri), João Maria Belo Ximenes, Funcionário da DNTT (membro do Júri e substituto da presidente nas suas ausências e impedimentos), Agostinho Bruno Halle, funcionário da DNTT (membro do Júri) e Domingos Sávio de Jesus, funcionário da DNTM (como membro suplente), nomeados por DESPACHO N.º 478/GMTC/IV/2022, de 4 de abril; Decisão de nomear novo Júri do procedimento o Senhor Eng. Isau Casimiro Lopes Costa Bossa, Chefe do Departamento de Avaliação da DNA (como presidente do Júri), Dr. Filomeno Gomes, Jurista e Chefe de Departamento da DNLGP (como membro do Júri) e Lídia Cardoso Gouveia Leite, Chefe do Departamento de Concurso da DNA. (como membro do Júri); Determinar que o Júri exerça os seus poderes funcionais de realização dos atos materiais de instrução, preparação e apoio à decisão de adjudicação do contrato definidos no artigo 80.º do RJA, respeitando a Constituição e a lei, prosseguir o interesse público do Estado, que lhe impõe o dever de selecionar bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço, respeitar os direitos dos cidadãos e empresas participantes no procedimento, e assim exigir que as empresas concorrentes atuem em conformidade com as regras da autenticidade e veracidade na sua comunicação com o Estado, respeitar os princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas e justiça na atribuição das pontuações.

Texto integral:

Considerando que para aprovisionamento da “Aquisição/

Fornecimento Blanco Livretes (STNK) para o Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC)”, o Ministro dos Transportes e Comunicações decidiu, por Despacho n.º 411/GMTC/III/2022, 21 de março, autorizar a despesa e a abertura de procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional (NCB) a que coube o N.º 02- NCB-DNTT-DGTC-MTC/2022, com o valor máximo de \$ USD 240,000.00 (Duzentos e Quarenta Mil Dólares Americanos), conforme **previsão orçamental no OGE 2022 e valor alocado:** Rúbrica 670, Sub-Rúbrica 6799, com valor máximo alocado de \$ USD 240,000.00 (Duzentos e Quarenta Mil Dólares Americanos);

Considerando que para a realização dos atos materiais de instrução, preparação e apoio à decisão de adjudicação do contrato público para “Aquisição/Fornecimento Blanco Livretes (STNK) para o MTC”, ao abrigo do disposto no artigo 79.º do RJA, o Ministro dos Transportes e Comunicações decidiu, por DESPACHO N.º 478/GMTC/IV/2022, de 4 de abril, nomear para um Júri, composto por Lúcia do Rosário, funcionário da DNA (presidente do Júri), João Maria Belo Ximenes, Funcionário da DNTT (membro do Júri e substituto da presidente nas suas ausências e impedimentos), Agostinho Bruno Halle, funcionário da DNTT (membro do Júri) e Domingos Sávio de Jesus, funcionário da DNTM (como membro suplente);

Considerando que os poderes funcionais do Júri quanto à realização dos atos materiais de instrução, preparação e apoio à decisão de adjudicação do contrato são os definidos no artigo 80.º do RJA, e, nesse exercício, os membros do Júri estão vinculados aos deveres de respeitar a Constituição e a Lei, prosseguir o interesse público do Estado, que lhe impõe o dever de selecionar bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço, sendo o preço da compra apenas um dos critérios na escolha do adjudicatário, e de respeitar os direitos dos cidadãos e empresas participantes no procedimento;

Considerando que essas regras, no procedimento, impõem ao Júri, por um lado, o poder-dever de exigir que as empresas concorrentes atuem em conformidade com as regras da autenticidade e veracidade na sua comunicação entre si e com o Estado, e, por outro lado, quanto aos atos instrutórios e deliberativos do procedimento, a atuação do Júri deve respeitar os princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas e justiça na atribuição das pontuações;

Considerando que o relatório preliminar apresentado pelo Júri do concurso, mostra a omissão de decisão de excluir um concorrente que deveria ter sido excluído, e, na avaliação técnica efetuada, evidencia erros grosseiros que não podem ser ignorados, por exemplo, por envolver atribuição de pontuação desigual, pelo que o Júri, a situações de facto materialmente iguais, descumprindo, deste modo, os princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas e justiça na atribuição das pontuações: Em razão disso, esse relatório preliminar foi devolvido ao Júri para a supressão das ilegalidades apontadas. Porém, passados mais de 45 dias depois, o relatório da avaliação dos concorrentes apresentado pelo Júri para publicação é essencialmente o mesmo, sem correção desses erros grosseiros.

Por conseguinte, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo dos poderes-deveres funcionais de direção superior do Ministério, previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, deve rejeitar o relatório do Júri nos termos em que o mesmo está formulado, exonerar o Júri que recusa a fazer as correções devidas por lei e nomear um novo Júri do Concurso, para que sejam cumpridas as tarefas instrutórias da decisão de adjudicação do contrato descritas no artigo 80.º do RJA com respeito pelos princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas submetidas à concorrência, e, acima de tudo, justiça na atribuição das pontuações, essencial para se atingir o objetivo “seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço”.

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugados com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Rejeitar o relatório do Júri nomeado no DESPACHO N.º 478/GMTC/IV/2022, de 4 de abril, nos termos em que está formulado, por desrespeitar os princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas submetidas à concorrência, e, acima de tudo, justiça na atribuição das pontuações, que são essenciais para se atingir o objetivo “seleção de bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço”.
- 2- Exonerar os membros do Júri do procedimento, Senhores Lúcia do Rosário, funcionário da DNA (presidente do Júri), João Maria Belo Ximenes, Funcionário da DNNT (membro do Júri e substituto da presidente nas suas ausências e impedimentos), Agostinho Bruno Halle, funcionário da DNNT (membro do Júri) e Domingos Sávio de Jesus, funcionário da DNTM (como membro suplente), nomeados por DESPACHO N.º 478/GMTC/IV/2022, de 4 de abril.
- 3- Nomear novo Júri do procedimento o Senhor Eng. Isau Casimiro Lopes Costa Bossa, Chefe do Departamento de Avaliação da DNA (como presidente do Júri), Dr. Filomeno Gomes, Jurista e Chefe de Departamento da DNLGP (como membro do Júri) e Lídia Cardoso Gouveia Leite, Chefe do Departamento de Concurso da DNA. (como membro do Júri).
- 4- Determinar que o Júri exerça os seus 3 poderes funcionais de realização dos atos materiais de instrução, preparação e apoio à decisão de adjudicação do contrato definidos no artigo 80.º do RJA, respeitando a Constituição e a lei, prosseguir o interesse público do Estado, que lhe impõe o dever de selecionar bens, serviço e obras, com a melhor relação qualidade/preço, respeitar os direitos dos cidadãos e empresas participantes no procedimento, e assim exigir

que as empresas concorrentes atuem em conformidade com as regras da autenticidade e veracidade na sua comunicação com o Estado, respeitar os princípios da igualdade, objetividade, proporcionalidade, comparabilidade das propostas e justiça na atribuição das pontuações.

- 5- Notifique-se a todos os concorrentes e Publique-se no Jornal da República.
- 6- Dili, 18 de agosto de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva

DESPACHO N.º 6/SEJD/V/2022

Delegação de Competências no Diretor Nacional da Criatividade da Juventude

Considerando o Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD), e tendo em conta que o artigo 20.º sobre a Direção Nacional da Criatividade da Juventude (DNCJ), que é o serviço responsável por criar mecanismos que permitam aos jovens desenvolver iniciativas baseadas na sua criatividade, que promovam a sua inserção profissional, a sua mobilidade e a melhoria progressiva das suas condições de vida.

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 63/2019 de 4 de dezembro, Orgânica da Direção Geral da Juventude e do Desporto, no artigo 10.º o Departamento da Capacitação profissional e tecnológico, responsável, pelo empreendedorismo, a capacitação e inserção profissional e tecnológico dos jovens, da mobilidade e da melhoria progressiva das suas condições de vida.

Considerando a proposta de formação da Fundação Desenvolvimento Software Livre, aos Centros da Juventude dos vários Municípios.

Considerando as responsabilidades da DNCJ, na supervisão das atividades da Juventude, e tendo em conta o funcionamento dos órgãos e serviços da SEJD colaborarem entre si e articular as suas atividades, para garantir a eficácia, a coerência e a conformidade dos processos executados com as decisões adotadas.

Assim, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar as competências para a assinatura do acordo triparte entre a SEJD, a Fundação Desenvolvimento Software Livre

[FDSL], e os Centros da Juventude dos Municípios, Ainaro, Liquiça e Baucau, ao Sr. Cesarino da Silva, Diretor Nacional da Criatividade da Juventude da SEJD

O despacho produz efeito na data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 31 de maio de 2022.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

DESPACHO N.º 07/SEJD/VI/2022

Nomeação da Equipa de Júri e da equipa do Secretariado do painel de Seleção dos Candidatos para as Bolsas de Estudo na área de Desporto na República de Cuba.

Considerando os objetivos da formação dos recursos humanos na área do Desporto, e tendo em conta que o Acordo de Cooperação no âmbito do Desporto entre a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD) e o Instituto Nacional do Desporto de Educação Física e Recreação da República de Cuba, assinado em 16 de setembro de 2011.

Considerado o plano anual da SEJD para o desenvolvimento do capital humano na área do Desporto e tendo em conta a continuidade da cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República de Cuba.

Considerando a necessidade da formação dos recursos humanos na área do desporto e tendo em conta a abertura do concurso para Bolsas de Estudo na República de Cuba, sendo 10 vagas para licenciaturas e 5 vagas para mestrados.

Considerando que o regime jurídico do aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de concurso para a prestação de serviços e outros, destinadas à satisfação das necessidades das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Considerando que o regime jurídico dos contratos de trabalho a termo certo na administração pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, estabelece os procedimentos de recrutamento, e de gestão de contratos, bem como de avaliação do desempenho dos contratados a termo certo pelos órgãos e instituições da Administração Pública;

Considerando que a prestação de serviço público que inicia os procedimentos de pré-qualificação ou concurso, deve nomear uma equipa de júri e um painel de seleção, constituído pelo menos por três membros, dos quais um preside, acrescidos

de membros necessários, de modo a assegurar uma eficiente gestão dos contratos de trabalho a termo certo na administração pública;

Atendendo a necessidade de assegurar a receção e verificação do processo de recrutamento dos Candidatos as Bolsas de Estudo em Cuba na área do Desporto, pela Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, por forma a garantir a sua qualidade e conformidade com lei da seleção dos candidatos e dos bolseiros contratos;

Assim, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, determino o seguinte:

1. Nomear a **Equipa de Júri**, composta pelos seguintes:

- a) **João dos Santos**, como Presidente;
- b) **David Tomas de Deus**, como Membro;
- c) **Nordis Sanchez Quintero**, como Membro.

2. Delegar na Equipa de Júri as atribuições de:

- a) A organização, a orientação e a supervisão do processo de seleção por parte da equipa do Secretariado do Painel de Seleção;
- b) Aprovar o calendário de trabalho;
- c) Garantir a implementação do processo de seleção e da contratação dos bolseiros para Bolsa de Estudo em Cuba, em respeito pelos princípios da transparência, da honestidade, e do profissionalismo;
- d) Decidir os candidatos a serem bolseiros contratados para receberem bolsa de estudo na área do Desporto em Cuba.

3. Nomear os funcionários do Secretariado do painel de Seleção dos Candidatos, composta por:

- a) **Egas Freitas da Rosa**, como Secretário;
- b) **Luís Lobo da Costa**, como membro;
- c) **Óscar Dias Quintas**, como membro;
- d) **Josefina Zeca Pinto**, como membro;
- e) **Marcos da Costa**, com membro;
- f) **Sérgio....**, Como Membro;
- g) **Raul....**, Como Membro.

4. Delegar no Secretariado da equipa painel de seleção dos candidatos as atribuições de:

- a) **Assegurar todos os documentos** dos candidatos sejam recebidos e entregues para a avaliação da equipa do Júri;

- b) **Fazer as minutas dos encontros**, assim como a recapitulação e compilação dos dados entregues;
 - c) **Propor.... as perguntas** para o teste escrito e para a entrevista, com base nos Termos de Referência do anúncio das vagas, para aprovação da equipa de Júri;
 - d) **Realiza e organiza os testes físicos e escritos para os candidatos** e deve supervisionar e corrigir os testes, fazer as entrevistas aos candidatos, e os testes físicos;
 - e) **Realizar a seleção dos candidatos**, e elaborar o relatório para a apresentação final à equipa de Júri.
5. A Equipa de Júri, quando necessário, pode se envolver no apoio das atividades desenvolvidas pela equipa do Secretariado do Painel de Seleção.
6. A Equipa de Júri e a equipa do Secretariado do painel de Seleção dos candidatos, identificados nos números anteriores devem pautar a sua atuação em conformidade com os procedimentos legais previstos no regime jurídico do aprovisionamento e no regime de contratos públicos, e no regime jurídico dos contratos de trabalho a termo certo na administração pública, assim como os Termo de Referência do Concurso para as Bolsas de Estudo na área do Desporto da SEJD
7. O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 1 de junho de 2022

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e Desporto

DESPACHO N.º 14/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando o terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção e Chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e, dada a necessidade de assegurar o normal funcionamento corrente dos serviços administrativos da Região até a realização regular do processo de seleção por mérito, estando em preparação os instrumentos legais para o efeito. Tendo em conta que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei nr. 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que nos termos da decisão 4230/2021/CFP, Decisão n.º 4498/2021/CFP e Decisão n.º 4844/2022/CFP, respetivamente, as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2021; até 30 de junho de 2021 e até 31 de dezembro de 2022;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

Estender até 31 de dezembro de 2022 a comissão de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia exercidos em substituição nos órgãos da Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

O Presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de agosto de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 15/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio, e atento que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde. E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional, que deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Considerando que nos termos da decisão Decisão n.º 4844/2022/CFP, as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2022;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da

Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

- 1- EXONERAR, a funcionária pública, Doutora Agnes Noni Bene Bana, do cargo de Administradora de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 2- NOMEAR, a funcionária pública, Angela Maria Marsella Teme, para o cargo de Administradora de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de agosto de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 16/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio, e atento que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde. E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional, que deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Considerando que nos termos da decisão Decisão n.º 4844/2022/CFP, as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, no dia 20 de julho 2022, o Exmo. Senhor Chefe Departamento de Controlo Qualidade, Gestão Pessoal e Logística do Hospital Regional de Oe-Cusse, apresentou formalmente a renúncia ao seu cargo, a fim de frequentar estudos de Mestrado na República da Indonésia;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

- 1- EXONERAR, o funcionário pública, Doutor Dr. Stanislaw Tafin, do cargo de Chefe Departamento de Controlo Qualidade, Gestão Pessoal e Logística de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

- 2- NOMEAR, a funcionário público, Doutor João Eleuterio Freitas, para o cargo de Chefe Departamento de Controlo Qualidade, Gestão Pessoal e Logística de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de agosto de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 17/VIII/2022/PA/RAEOA e ZEESM

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e o D.L n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que Estabelece o seu Estatuto próprio, e atento que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde. E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional, que deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

Considerando que nos termos da decisão Decisão n.º 4844/2022/CFP, as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2022;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

NOMEAR, a funcionária pública, Doutora Carlota da Cruz Pui, para o cargo de Chefe do Centro de Saúde Kiumanteko, sito em Pante Macassar, Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de agosto de 2022

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano